



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 960.000,00 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 960.000,00** (Novecentos e sessenta mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **“0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES”**, na ação **“3952 – CRAIP – PORTARIA SES 361/2024”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.03.10.301.0234.3952	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.31.90.13	Obrigações Patronais	70.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.30	Material de Consumo	7.500,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.91.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.91.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	80.500,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	20.000,00	1621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.46	Auxílio-Alimentação	60.000,00	1621*
		TOTAL.....	960.000,00	

(*) Recurso 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o provável excesso de arrecadação do recurso 621 no montante de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 960.000,00 - SMS”*.

O serviço de saúde é financiado pela União, Estado e Município, considerar-se-ão com despesas com ações e serviços públicos de saúde, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, por isso, os elementos de despesa fazem-se necessários para o cumprimento destes.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de março de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR

BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: FEV/2025

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %

NO MES: 0,32

NO ANO: 1,14

ULTIMOS 12 MESES: 8,29

NOME CLIENTE

PREV IST HIV AIDS E COINFECCOES

AGENCIA

0280

CONTA CORRENTE

04.130976.0-8

CODIGO

7915265.0

CPF/CNPJ

12.094.007.0001/07

DATA

HISTORICO

EM COTAS

EM R\$

VALOR DA COTA

31/01/2025 SALDO ANTERIOR

132.952,63913

487.126,49

3,66391

12/02/2025 SALDO ATUAL

132.952,63913

488.705,97

3,67579

APLICACOES:

0,00

RESGATES:

0,00

RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:

1.579,48

BASE DE CALCULO PARA IR:

0,00

IR RETIDO:

0,00

IOF RETIDO:

0,00

SAC: 0800 6461515

OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

13/02/25, 12:23

Impressão - Banrisul [1739460224752]

B A N R I S U L
AGENCIA: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO
CONTA.: 04.130976.0-8
NOME.: PREV IST HIV AIDS E COINFECCOES
IDENTIFICACAO: 13202502131015100806

13/02/2025

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$ 488.705,97

INVEST RESGATE AUT
(A) SALDO LIVRE.....R\$ 488.705,97

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
(B) TOTAL.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO
DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF POSICAO EM 13/02/2025
VALOR DA COTA.... 3,67726
QUANTIDADE DE COTAS 132.952,63913
VALOR LIQ. P/RESGATE 488.901,41

-----+-----
DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R
-----+-----

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 18/12/2024 0,00
++ MOVIMENTOS JAN/2025
16 CREDITO TRANSFERENCIA 005888 80.000,00
APLICACAO AUTOMATICO 000000 80.000,00-
SALDO NA DATA 0,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 12:23 DE 13/02/2025 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

CPF/CNPJ	Nome Credor	Cód. Credor	CRS	Município	Cód. Projeto	Projeto	Nº Empenho	Data	Valor Total Pago	Valor Retido	Código Tabela Retenç	Descrição da Tabela de Retenç	Documen Credor	Processo	Histórico
12094007000107	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENT	47374136	10	SANTANA DO LIVRAMENT	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCAO	246834989	15/01/2025	R\$ 51.822,6	R\$ 0,00		12/2024 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE	189	24200000158252	EMP/LIQ PIAPS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (Nº EQUIPES - ESF: 12, eap: 1, ESB: 3) - PORTARIA SES 188/2024 E 189/2024. COMP: 12/2024. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENT	47374136	10	SANTANA DO LIVRAMENT	6292	PIM- QUALIFIC GESTAO	247089182	15/01/2025	R\$ 17.316,0	R\$ 0,00		EMP/LIQ REF PROGRAMA PIAPS PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM) - PT SES 188/24, 189/24 E 575/2023. COMP: 12/2024. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE	189	24200000136518	EMP/LIQ P/ CUSTEIO CENTROS REGIONALIZADOS DE ATENÇÃO INTEGRAL E PREVENÇÃO ÀS IST. HIV/AIDS E COINFECÇÕES (CRAIP). PORT SES 361 E 480/2024. COMP: 12/2024. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENT	47374136	10	SANTANA DO LIVRAMENT	3647	REDUCAO DOENCAS INFECTOCO	246939232	15/01/2025	R\$ 80.000,0	R\$ 0,00		EMP/LIQ REF INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS P/ CONTROLE DIABETES - CONTRAPARTIDA ESTADUAL - RES. CIB/RS 008/20 - COMP: 12/2024. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE	480	24200000817094	EMP/LIQ REF AO CUSTEIO DE COMPOSIÇÕES DE REDUÇÃO DE DANOS -
12094007000107	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENT	47374136	10	SANTANA DO LIVRAMENT	6287	ASSIST FARMACEU	246777616	15/01/2025	R\$ 16.535,5	R\$ 0,00			012024	24200000005847	
	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENT	47374136	10	SANTANA DO LIVRAMENT	6537	REDE ATENCAO PSICOSSOC	246606500	15/01/2025	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00			234	24200000122240	
Totais:										R\$ 850,6	R\$ 0,00				



PORTARIA SES Nº 361/2024

Institui incentivo financeiro estadual para custeio e estabelece os critérios para habilitação dos Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Coinfecções (CRAIP), para qualificar e ampliar a oferta de atendimentos especializados e de ações de prevenção no Estado do Rio Grande do Sul. (PROA 24/2000-0072737-0)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, associados à necessidade de expansão e consolidação de estratégias de prevenção e enfrentamento ao avanço das epidemias de HIV/Aids, hepatites virais e coinfecções e o aprimoramento da organização da rede de atenção integral à saúde das pessoas vivendo com HIV/Aids e outras IST no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às IST, ao HIV/Aids e coinfecções (CRAIP)** e estabelecer normas para a habilitação e funcionamento dos serviços, com vistas à ampliação de ações no âmbito da prevenção a estes agravos transmissíveis e a qualificação da oferta de atendimentos especializados às pessoas vivendo com HIV/Aids e coinfecções no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os **CRAIP** destinam-se à ampliação de ações de prevenção às IST, ao HIV/Aids e coinfecções nos territórios adscritos e pactuados, considerando as populações-chave e as vulnerabilidades relacionadas aos determinantes e condicionantes sociais da saúde, e à qualificação e ampliação da oferta de atendimentos especializados para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos vivendo com HIV/Aids e coinfecções.

Art. 3º Poderão ser habilitados até 26 (vinte e seis) **CRAIP**, distribuídos por todas as Macrorregiões do Estado, observada a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I) pelos municípios, que deve ser enviado em até 5 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para a referência de HIV/Aids da respectiva CRS.

Art. 4º Os critérios para seleção e implantação dos CRAIP são:

- I. Maior número de usuários cadastrados no serviço;
- II. Os dados epidemiológicos do município, priorizando a maior carga da doença;
- III. Capacidade física instalada a fim de contemplar a equipe mínima prevista;
- IV. Maior número de profissionais vinculados ao serviço, além da equipe mínima preconizada no Art. 8º;
- V. Distribuição geográfica atendendo as demandas e necessidades epidemiológicas das macrorregiões e a região de saúde;

Parágrafo Único. Para a escolha dos CRAIP serão observados os critérios estabelecidos no caput na ordem sequencial dos incisos I a V.

Art. 5º Os **CRAIP** destinam-se ao fornecimento de serviços especializados para o atendimento e a avaliação de casos de HIV/Aids e coinfeções em todo o ciclo de vida, e prestarão serviços em conformidade com as pactuações estabelecidas em Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), cujas áreas de abrangência serão divulgadas, posteriormente à habilitação, no site da SES.

Art. 6º Os Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às IST, ao HIV/Aids e coinfeções, para habilitarem os serviços deverão atender às seguintes **diretrizes**:

I. Cumprir o disposto na Resolução CIB/RS 037/2022, que dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado a função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios;

II. Cumprir o disposto na Resolução CIB/RS 486/18, que atualiza a Linha de Cuidado para as pessoas vivendo com HIV/Aids e outras IST no Estado do Rio Grande do Sul;

III. Cumprir o disposto na Resolução CIB 439/2017, que estabelece a rede de laboratórios para realização de exame de CD4, CD8 e Carga Viral para monitoramento terapêutico da infecção pelo HIV no estado;

IV. Cumprir o disposto na Resolução CIB/RS 480/2023, que estabelece a estrutura e as referências para a Rede de Carga Viral Rápida de Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV, HCV e HBV no âmbito do Estado;

V. Cumprir o disposto na Resolução CIB/RS 497/2023, que incorpora os exames de Biologia Molecular para detecção de *Chlamydia trachomatis* (clamídia) e *Neisseria gonorrhoeae* (gonorreia) no âmbito da rede laboratorial de CD4, CD8 e Carga Viral do HIV e HV do Estado;

VI. Cumprir as referências a serem pactuadas em Deliberações CIR e Resoluções CIB, no que se refere à regionalização do atendimento integral ao usuário com HIV/Aids;

VII. Ofertar testagem rápida, aconselhamento e intervenções de Prevenção Combinada às IST/Aids, a partir de uma abordagem de educação em saúde, promoção do autocuidado e da redução de riscos;

VIII. Disponibilizar insumos de prevenção, além de informações

precisas e cientificamente embasadas que contribuam para reduzir o estigma e preconceitos que persistem em relação às IST.

Art. 7º São atribuições dos Centros Regionais de Atenção Integral e Prevenção às IST, ao HIV/Aids e Coinfecções habilitados:

I. Realizar o atendimento integral das pessoas vivendo com HIV/Aids, incluindo o manejo de comorbidades e coinfecções;

II. Ser referência para atendimento às crianças com HIV/Aids, como também aos adolescentes, aos adultos, às gestantes e aos idosos coinfectados, de acordo com critérios em vigência na Linha de Cuidado e nos Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas;

III. Matriciar, capacitar e dar suporte técnico à Atenção Primária em Saúde (APS), dos municípios de residência do usuário, sob sua área de abrangência, no que se refere ao cuidado de crianças expostas ao HIV;

IV. Ter referência laboratorial para seus usuários na rede pactuada, incluindo exames de genotipagem;

V. Ofertar educação permanente aos profissionais de saúde dos municípios de sua região de abrangência, com enfoque em Prevenção Combinada, assistência e tratamento às IST e coinfecções;

VI. Ofertar apoio matricial à rede de saúde de sua região de abrangência, em relação a prevenção, diagnóstico e tratamento às IST e coinfecções;

VII. Ofertar e instrumentalizar a rede de Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré-exposição ao HIV (PREP) na região de abrangência;

VIII. Ofertar e monitorar o uso do tratamento para Infecção Latente de Tuberculose (ILTb);

IX. Ter uma Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) vinculada;

X. Estar disponível, conforme a necessidade, para implantar e implementar novas tecnologias e dispositivos relacionados ao combate dos agravos, que venham a ser disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul;

XI. Ser referência regional ampliada (conforme abrangência preestabelecida pelas necessidades epidemiológicas e assistenciais) para o cuidado de crianças vivendo com HIV/Aids e casos mais complexos em todas as faixas etárias;

XII. Ofertar apoio matricial aos Serviços Especializados de sua região de abrangência ampliada;

XIII. Ser um ponto de cuidado para pessoas com Aids Avançada em sua região de abrangência ampliada;

XIV. Disponibilizar os serviços do Circuito Rápido da Aids Avançada para detecção de infecções oportunistas e manejo clínico destes casos;

XV. Manejar comorbidades e coinfecções dos casos mais complexos de HIV/Aids e coinfecções, em articulação com a Rede de Atenção à Saúde;

XVI. Realizar e/ou contribuir para ações de vigilância genômica e multirresistência de patógenos, quando necessário;

XVII. Realizar a contrarreferência dos usuários após estabilização clínica para o SAE ou serviço de saúde de referência do usuário, conforme critérios em vigência na Linha de Cuidado e nos Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas.

Art. 8º É indispensável para habilitação dos serviços que os recursos humanos sejam compostos por equipe com, no mínimo, os seguintes

profissionais e cargas horárias:

- I. 40h semanais de Médico(a) Infectologista e/ou Médico(a) Clínico(a) Geral capacitado(a) para o cuidado de HIV/Aids e coinfeções;
- II. 20h semanais de Médico(a) Pediatra;
- III. 40h semanais de Enfermeiro(a);
- IV. 40h semanais de Auxiliar ou Técnico(a) de Enfermagem;
- V. 40h semanais de Assistente Social e/ou Psicólogo(a);
- VI. 40h semanais de Farmacêutico(a).

§ 1º O montante de carga horária semanal estabelecido no *caput* poderá ser integralizado por mais de 1 (um) profissional em cada especialidade.

§ 2º Em situação excepcional, quando o CRAIP não tiver fila de espera de atendimento de mais de 7 dias, o montante de carga horária prevista nos itens I, II e V poderá ser flexibilizado, a menor, mediante autorização da SES, após pedido justificado do município.

Art. 9º É condição indispensável para o funcionamento dos CRAIP atender as seguintes condições:

I. funcionar por, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana;

II. dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços previstos, com capacidade instalada comprovada para atender aos quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde;

III. garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes;

IV. estar devidamente identificado com a logomarca institucional, a ser disponibilizada pela SES;

V. manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

VI. alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação utilizados e/ou disponibilizados pela SES;

VII. manter o cadastro no CNES atualizado periodicamente e/ou a cada modificação;

VIII. garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da rede de saúde do SUS;

IX. disponibilizar todas as informações solicitadas pela equipe técnica da SES sobre os serviços realizados;

X. dispor de um e-mail institucional para comunicação com a SES/RS;

XI. atender a demanda mantendo o tempo de espera em até 7 dias;

XII. prestar assistência em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes estabelecidos em âmbito nacional;

XIII. registrar produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi) para todo procedimento em que houver essa opção.

Art. 11 - Os CRAIP contarão com o suporte técnico da

Secretaria Estadual de Saúde/RS para a implementação de serviços e atualizações de protocolos assistenciais.

Art. 12 - Serão destinados de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) anuais para alocação e execução do recurso financeiro de até 26 (vinte e seis) Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Coinfecções (CRAIP).

§ 1º - O CRAIP habilitado receberá incentivo mensal, pré-fixado, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) que deverá ser utilizado no custeio dos serviços que se fizerem necessários ao tratamento especializado em HIV/Aids e coinfecções.

§ 2º - Os recursos destinados por esta Portaria não se confundem com os valores percebidos pela entidade, por meio dos regulamentos e normas do Sistema Único de Saúde, pelos atendimentos produzidos (consultas, exames e procedimentos), cuja remuneração regular não é afetada pelo eventual recebimento desse recurso.

Art 13 – O monitoramento e a fiscalização das ações dos CRAIP serão de responsabilidade da equipe técnica da SES e ocorrerá mediante instrumento de monitoramento semestral que será preenchido pelos municípios e encaminhados à área técnica a cada seis meses, contado do início dos trabalhos.

Parágrafo Único. O CRAIP que não atender as suas funções, em conformidade com o instrumento de monitoramento de que trata o *caput*, poderá ser desabilitado. Neste caso haverá a suspensão do financiamento e a devolução do recurso, após notificação da SES e ciência do município.

Art. 14 Os repasses decorrentes desta portaria correrão à conta de recursos do tesouro do estado e serão repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após a publicação das portarias de habilitação.

Parágrafo Único. O cumprimento dos deveres estabelecidos no presente ato normativo **não** exclui a responsabilidade do serviço em manter os atendimentos prestados anteriormente a sua habilitação como CRAIP.

Art. 15 A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, será efetuada por intermédio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 361/2024

Termo de Compromisso de **Centros Regionalizados de Atenção Integral e Prevenção às IST, ao HIV/Aids e coinfeções**

O município de _____, CNPJ
_____, representado pelo _____ Prefeito
_____, CPF _____, endereço _____,
assume, pelo presente termo, o
compromisso de utilizar o recurso repassado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio
Grande do Sul, com base na Portaria _____, exclusivamente no
cuidado de HIV/Aids e coinfeções, por meio da implantação do **Centro Regionalizado
de Atenção Integral e Prevenção às IST, ao HIV/Aids e coinfeções**, inserido no
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o número
_____.

Prefeito Municipal: _____

Email:

Telefone de contato:



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - 88.124.961/0001-59

www.sdolivrimento.com.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2025 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : PMST
PERÍODO : 01/01/2025 A 06/03/2025

[illegible]

Prefeito

Contador